

206
1

TERMO DE AUDIÊNCIA

No dia 5 do mês de abril do ano de 2018, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, rua Dias Adorno, 367, 7 andar, do bairro Santo Agostinho, com a presença do Promotor de Justiça Leonardo Castro Maia, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, foi aberta a presente reunião referente ao PAAF MPMG-0105.17.023079-8. Compareceram: **SAMARCO MINERAÇÃO S/A**, CNPJ n. 16.628.281/0003-23, situada na rua Paraíba, n. 1.122, 9°, 10°, 13°, 19° e 23° andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, neste ato assistida pela Dra. ROBERTA DAINELON LEONHARDT, advogada; **FUNDAÇÃO RENOVA**, CNPJ n. 25.135.507/0001-83, situada na Avenida Getúlio Vargas, n. 671 – 4° andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, representada por MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, FLÁVIA FERREIRA SANTIAGO, PEDRO IVO DIÓGENES BELO, MATEUS LABOISSIERE MOL, neste ato assistidos pela Dra. MARIANA GOMES WELTER; **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS**, CNPJ n. 11.387.481/0001-32, autarquia estadual, com endereço na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, representado por MARÍLIA CARVALHO DE MELO, MARICENE M. O. M. PAIXÃO e por HEITOR SOARES MOREIRA; **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL**, da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, representada por PATRÍCIA ROCHA MACIEL FERNANDES; Ausente o representante da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**. Ouvida a Advogada da **SAMARCO**, **RELATOU QUE**: perguntada se possui a relação dos poços tubulares que perfurou ou cuja perfuração por terceiros determinou nos Municípios que tiveram a captação de água prejudicada pela onda de rejeitos oriunda da barragem de Fundão, respondeu que a equipe da Renova dispõe dos dados e poderá fornecê-los no prazo de cinco dias, com o que concordou a equipe da Renova presente; perguntada se a **SAMARCO MINERAÇÃO S/A** opera os poços perfurados, respondeu que não, ficando esta operação a cargo dos prestadores de serviços de abastecimento, como um mecanismo de captação alternativa, relativo a cumprimento da Cláusula 171 do TTAC, programa 32; perguntada quais as medidas adotadas com relação aos poços perfurados que não estão mais em operação ou que não chegaram a entrar em operação, por qualquer motivo, respondeu que serão tamponados pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, conforme cronograma da Fundação Renova e a Nota Técnica 1/2006 do IGAM; perguntada se a **SAMARCO** dispõe da relação de terceirizados porventura

[Handwritten signatures and initials]

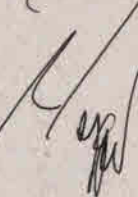
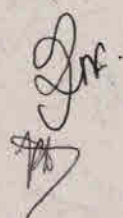
encarregados da perfuração dos poços, respondeu que ela será enviada pela Fundação Renova, juntamente com as informações dos poços; perguntada se, à época da atuação emergencial pela SAMARCO, a empresa realizou algum diagnóstico ou medida para avaliar se houve algum caso de contaminação das águas subterrâneas por substâncias oriundas da barragem de Fundão ou lançadas no meio ambiente pela passagem da onda de rejeitos, respondeu que não dispõe destas informações e irá submetê-las à equipe responsável da empresa para posterior informação ao Ministério Público. **Dada à palavra aos presentes, nada perguntaram.** O Promotor tomou declarações dos Representantes da **FUNDAÇÃO RENOVA**, que **RELATARAM QUE:** perguntados se a FUNDAÇÃO RENOVA realizou algum estudo ou medida para avaliar se houve algum caso de contaminação das águas subterrâneas por substâncias oriundas da barragem de Fundão ou lançadas no meio ambiente pela passagem da onda de rejeitos, responderam que está em curso um estudo denominado ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA EM ÁREAS PILOTO DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, para ser concluído em maio de 2018, a partir de exame de sedimentos, solo, águas e poços de monitoramento de águas subterrâneas, além de cacimbas e fontes de água utilizadas por moradores, cujo termo de referência será enviado ao Ministério Público, no prazo de cinco dias; perguntados se realizaram algum estudo ou medida para avaliar o incremento nas perfurações clandestinas de poços tubulares ou cisternas e da captação de águas subterrâneas, em razão do rompimento da barragem de Fundão e da poluição das águas do Rio Doce, responderam que não realizaram, sendo que a Fundação se restringe ao que determinou o TTAC e o CIF, que não estabeleceram nenhuma demanda acerca desta questão; a questão não foi identificada como um fato decorrente do rompimento; perguntados se realizaram algum estudo ou medida para avaliar a hipótese de superexploração de águas subterrâneas, do seu comprometimento ou esgotamento, em razão das perfurações e captações ensejadas pelo rompimento da barragem de Fundão e da poluição das águas do Rio Doce, responderam que o eventual incremento nas perfurações para fornecimento de água em residências não teria o condão de acarretar a superexploração; perguntados se realizaram algum estudo ou medida para avaliar o incremento na difusão de doenças associadas à água de poços tubulares ou cisternas perfurados em razão do rompimento da barragem de Fundão e da poluição das águas do Rio Doce, responderam que não detêm a informação no momento, mas poderão submeter a questão à equipe de saúde, para posterior informação ao Ministério Público, no prazo de 15 dias; perguntados se a FUNDAÇÃO RENOVA possui a relação dos poços tubulares que a SAMARCO MINERAÇÃO S/A perfurou ou cuja perfuração por terceiros determinaram nos Municípios que tiveram a captação de água prejudicada

Grf.
A
B
P. Adell

M. A. B. B.

207
1

pela onda de rejeitos oriunda da barragem de Fundão, responderam que sim e que irão fornecê-la no prazo de cinco dias, conforme acima referido pela Samarco; perguntados se a FUNDAÇÃO RENOVA, voluntariamente ou por deliberação do Comitê Interfederativo, adotou alguma medida, visando ao planejamento ou qualquer outra forma de suporte aos Órgãos Ambientais e de Recursos Hídricos, no sentido de propiciar a regularização das captações de águas subterrâneas no território afetado pelos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, notadamente as emergenciais realizadas pela SAMARCO, responderam que sim, a Fundação Renova estabeleceu uma metodologia para a regularização das perfurações e captações, com a SUPPRI, sendo que a relação dos processos será informada na listagem dos poços perfurados, no prazo de cinco dias; perguntados se já está em execução o Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Tratada para Consumo Humano previsto na Deliberação CIF 95/2017, responderam que a Deliberação ainda não foi implementada, mas já fazem análise da água tratada na saída das ETAs apoiadas pela Fundação; perguntados se o monitoramento de águas subterrâneas se insere no Plano referido e se ele inclui poços tubulares utilizados por particulares, responderam que sim, inclusive em áreas que, em princípio, não foram atingidas pela interrupção da água. **Dada à palavra aos presentes, nada perguntaram.** O Promotor tomou declarações do Representante do IGAM e da SUGA, que **RELATARAM QUE:** perguntados sobre quem autorizava, à época dos fatos, as perfurações de poços, responderam que era as Superintendências Regionais de Regularização Ambiental (SUPRAMs); perguntados se essa disciplina ainda está em vigor, responderam que em razão de um Ato Conjunto SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 1/2016 (DO 06.10.2016), todas as autorizações relacionadas à SAMARCO e à FUNDAÇÃO RENOVA, inclusive as relacionadas aos poços, foram transferidas para a SUPPRI; perguntados se a perfuração dos poços ou seu tamponamento, ensejam alguma vistoria ou inspeção *in loco*, a fim de verificar as condições do poço, responderam que não, havendo apenas uma fiscalização por amostragem; perguntados se a perfuração dos poços acarreta a instalação de mecanismos de medição da água captada ou algum tipo de fiscalização acerca do volume de água retirado, responderam que sim, sendo obrigatória a instalação de um hidrômetro em todos os casos autorizados pelo Estado e, conforme o caso, um horímetro; perguntados sobre se realizaram algum estudo ou medida para avaliar se houve algum caso de contaminação das águas subterrâneas por substâncias oriundas da barragem de Fundão ou lançadas no meio ambiente pela passagem da onda de rejeitos, responderam que não foi realizado, sendo uma obrigação do empreendedor, que está sendo exigida pelos órgãos; perguntados se realizaram algum estudo ou medida para avaliar o incremento nas perfurações clandestinas de poços tubulares ou cisternas e da captação de águas subterrâneas,

Pedro
B

em razão do rompimento da barragem de Fundão e da poluição das águas do Rio Doce, responderam que não, mas irão verificar se surgiu alguma informação a ser investigada a partir da fiscalização planejada no âmbito da SEMAD; perguntados se possuem a relação dos poços tubulares que a SAMARCO MINERAÇÃO S/A ou a FUNDAÇÃO RENOVA perfuraram ou cuja perfuração por terceiros determinaram, nos Municípios que tiveram a captação de água prejudicada pela onda de rejeitos oriunda da barragem de Fundão, responderam que sim; perguntados se exigiram da SAMARCO ou da FUNDAÇÃO RENOVA ou, ainda, se receberam delas, espontaneamente, qualquer suporte para o diagnóstico e regularização das captações de águas subterrâneas no território afetado pelos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, responderam que sim; perguntados se receberam dados das perfurações realizadas pela SAMARCO e pela FUNDAÇÃO RENOVA; perguntados se há método ou tecnologia para detectar eventuais captações não autorizadas ou irregulares, responderam que utilizam cruzamento de dados com empresas prestadoras de serviço, como alterações de consumo etc.; perguntados se, em razão do ar .45 da Lei de Política Nacional de Saneamento Básico – segundo o qual “toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços” – verificam previamente à concessão de autorização de poços, se o local conta com rede pública de abastecimento e, por conseguinte, se adotam alguma política ou indicam a suspensão das captações subterrâneas autorizadas em locais com rede, retomando-se o abastecimento via rede pública, responderam que não adotam essa medida, que é polêmica. A seguir o Promotor de justiça proferiu a seguinte **DECISÃO ADMINISTRATIVA**: “Solicito à FUNDAÇÃO RENOVA o envio da relação de poços tubulares perfurados para a captação de água desde a interrupção de captação pelos serviços de abastecimento dos municípios atingidos pela onda de rejeitos oriunda da barragem de Fundão, com os respectivos dados hidráulicos, construtivos e históricos (se houver) de qualidade da água dos poços, fixando o prazo de 5 dias úteis para a remessa dos mesmos ao Ministério Público. Solicito à SAMARCO MINERAÇÃO S/A o envio da relação de terceirizados contratados para a perfuração de água durante o período de interrupção do abastecimento ocasionado pelo rompimento da barragem de Fundão, fixando o prazo de 5 dias úteis para a remessa dos mesmos ao Ministério Público, bem como a remessa de informações sobre eventual diagnóstico ou medida para avaliar contaminação das águas subterrâneas, no prazo de 15 dias úteis. Solicito à FUNDAÇÃO RENOVA o envio do termo de referência do estudo de análise de riscos da saúde humana em áreas pilotos de Minas Gerais e Espírito Santo, no prazo de 5 dias úteis, e as informações da

Jr.

A

M. P. P.

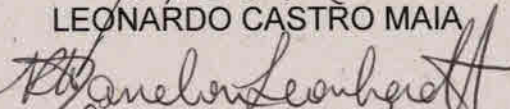
Paulista

M. P. P.


JOE
↓

equipe de saúde no prazo de 15 dias úteis. Com os documentos, voltem os autos para estudo. As informações podem ser remetidas eletronicamente para regionalriodoce@mpmg.mp.br. Notificado(s) em audiência. Nada mais havendo. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.



LEONARDO CASTRO MAIA



Dra. ROBERTA DAINELON LEONHARDT

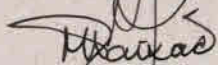

MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS


FLÁVIA FERREIRA SANTIAGO


PEDRO IVO DIOGENES BELO


MATEUS LABOISSIERE MOL


Dra. MARIANA GOMES WELTER


MARICENE M. O. M. PAIXÃO


HEITOR SOARES MOREIRA


PATRÍCIA ROCHA MACIEL FERNANDES

